



23744670



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, as 09:30 horas, na sala 324 deste Ministério, foi realizada a 14ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a Presidência do Conselheiro Paulo Tarisse da Fontoura, Vice-Presidente do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, comunicando aos presentes que, por força de liminar, concedida pelo Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara da Justiça Federal, em Brasília, nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo advogado de [...], o referido processo estava sendo retirado da pauta, esclarecendo que os demais assuntos continuariam a ser objeto de análise por parte do Comitê. Neste momento, o Padre Ubaldo solicitou fosse devidamente salientado que o caso [...], na realidade, tratava-se, sim, de três pedidos independentes de refúgio, entre os quais estava o de [...], sendo os demais relativos a [...] e [...]. Também, fez menção expressa que a provável manifestação do Ministro da Justiça sobre o caso em julgamento no Comitê, na forma em que foi publicada nos periódicos, causava estranheza pois, as pessoas que integram o CONARE têm direito ao voto, e se a situação já estaria definida "nos não precisaríamos estar aqui". Enfatizou que o CONARE, apesar de ser um Órgão interministerial, é um Órgão social, razão pela qual os seus membros devem ter posições independentes dos Ministérios que representam. Com referência a liminar, o Doutor Luiz Paulo informou ao plenário que a Doutora Elizabeth Sussekind, Presidente do Comitê, daria os devidos esclarecimentos, ocasião em que o Doutor Tito solicitou à Coordenação que, na Ata, fosse explicitado o motivo da retirada de pauta do processo em apreço. O Conselheiro Tarisse, em seguimento, expôs a sua preocupação com o acúmulo de processos pendentes de julgamento, no Comitê, razão pela qual propunha fosse realizado um mutirão para atender a demanda existente. Também, comunicou que a ATA da reunião anterior, distribuída naquele momento, seria passível de apreciação na próxima reunião. A seguir, propôs fossem analisados os pedidos de refúgio, cujo parecer do Grupo de Estudos Prévio era favorável à concessão: **ANGOLA:** [...] Proc MJ 08000.016430/2001-44; [...] Proc MJ 08000.016432/2001-33 ; [...] Proc MJ 08000.013368/2001-39; [...] e [...] (esposa) Proc MJ 08000.016442/2001-79; [...] e [...] (filha menor) Proc MJ 08000.013239/2001-41; [...] (filha menor) e [...] (sobrinha) Proc MJ 08000.013369/2001-83; [...] Proc MJ 08000.013367/2001-94; [...] Proc MJ 08000.017742/2001-75; [...], [...] e [...] (irmãos menores) Proc MJ 08000.012186/2001-41; [...] Proc MJ 08000.017516/2001-94; [...] e [...] (filho menor) Proc MJ 08000.012181/2001-18; [...] e [...] (filho menor) Proc MJ 08000.012170/2001-38; [...] Proc MJ 08000.017510/2001-17; [...] Proc MJ 08000.012171/2001-82; [...] Proc MJ 08000.012178/2001-02; [...] Proc MJ 08000.017503/2001-15; [...] Proc MJ 08000.012166/2001-70; [...] (menor) Proc MJ 08000.017512/2001-14; [...] Proc MJ 08000.012168/2001-6, deferidos por unanimidade, conforme o disposto na Lei nº 9.474/97. Nesta ocasião, o Conselheiro Paulo Tarisse, presente a Doutora Elizabeth, passou a presidência da reunião a mesma, momento em que a Presidente solicitou ao plenário fosse

permitida a entrada da imprensa no recinto, objetivando a tomada de fotos que, no seu entender, daria transparência aos trabalhos do Comitê, com o que não concordou o Senhor Vice-Presidente, dizendo que não seria conveniente pois, se desconhecia como seriam as fotos utilizadas, exemplificando a negativa ao mesmo pedido feito por ocasião do caso [...]. O Padre Ubaldo, apoiando a proposta da Presidente, disse que aquele era um Organismo democrático e livre que estava reunido para julgar mais de sessenta solicitações de refúgio, além daquela enfocada pela mídia, "quanto mais democrática, quanto mais valor ela tem. Não temos medo de nada. Assim, com a anuência do plenário, foi iniciado o trabalho dos repórteres fotográficos. A seguir, a Doutora Elizabeth esclareceu aos presentes que a Coordenação do Comitê havia recebido uma notificação da Justiça Federal, de Brasília determinando, em cumprimento à liminar concedida, a retirada de pauta do caso [...], esclarecendo que, no mérito, o advogado dos solicitantes requereu fosse determinada pelo judiciário a nulidade dos procedimentos até então adotados, tendo em vista que o Comitê estaria sob suspeição pois, subordinado ao Ministério da Justiça, teria sido influenciado pelas declarações do Ministro da Justiça que, pela imprensa, teria se manifestado contrário à concessão de refúgio. Também, constou do pedido feito ao judiciário, pelos advogados, o reconhecimento do impedimento dos membros do CONARE, que até então tivessem participado do processo, em atuar no mesmo. A Doutora Elizabeth disse aos presentes que, com calma, seria possível traçar um rumo da ação, sugerindo fosse elaborada uma nota resumida à imprensa, momento em que, com a participação dos membros, encaminhou-se os devidos esclarecimentos à Assessoria de Imprensa do MJ para a devida divulgação. O Doutor Tito solicitou à Presidência especial atenção as medidas que deveriam ser adotadas para -derrubar- a liminar, colocando-se, inclusive, a disposição do CONARE para tanto. Em seguimento, o Secretário Márcio condenou a atitude do advogado de [...], a qual considerou meramente protelatória. O Padre Ubaldo afirmou que o CONARE não deveria incidir no mesmo erro do judiciário pois, enquanto Comitê não deveria adotar posições que não lhe competissem. Não devemos ter posições assumidas previamente, e o caso em apreço será discutido no momento oportuno, e não impedirá a apreciação de outras solicitações. Disse, também, que o Comitê vai decidir sem qualquer pressão pois, o que está em jogo é se há ou não risco de vida para os solicitantes. Em continuidade, a Ministra Victoria manifestou-se preocupada com a protelação da análise do processo, solicitando fossem adotados os procedimentos jurídicos necessários ao seu prosseguimento. "Temos que decidir de acordo com a nossa consciência". Naquele momento, o Doutor Luiz Paulo disse que o Comitê iria discutir a contestação do mandado de segurança, ocasião em que o Representante da Polícia Federal, Doutor Tito, solicitou fossem distribuídas aos demais membros, cópias do referido expediente, tendo a Senhora Presidente sugerido ao plenário que uma comissão, composta por representantes do CONARE, elaborasse a informação do mandado de segurança. O Representante do Ministério do Trabalho e Emprego, Doutor Sadi, ressaltou que não houve qualquer votação, até o presente momento, referente ao caso em questão, e sim, apenas discussões, motivo pelo qual o Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça teria toda a liberdade em manifestar-se sobre a temática. Acrescentou que o Comitê não é um tribunal, bem como os comentários proferidos pelo mesmo são de caráter qualitativo. O Doutor Tito, opondo-se ao comentário, justificou que em segunda instância a decisão será proferida pelo Ministro da Justiça, ocasião em que a Senhora Presidente comunicou que ao CONARE cabia acatar a determinação judicial de não julgar o caso em apreço naquela reunião. O Padre Ubaldo frisou que o CONARE não é Ministério da Justiça, e que, portanto, o Ministro não tem interferência sobre o Comitê. Sobre o mandado de segurança, o Padre Ubaldo afirmou que não podemos fazer drama, ocasião em que a Sra. Presidente do Comitê, ratificando o pensamento, disse que o mandado de segurança não estava direcionado a nenhum dos membros em caráter pessoal, era um instrumento protelatório que o advogado buscou utilizar. Neste momento, o Doutor Candido considerou que o pedido de suspeição dos membros do CONARE era uma afronta à legitimidade do Comitê. Ainda, o Padre Ubaldo sugeriu que alguns itens fossem objeto de apreciação do grupo técnico, objetivando a elaboração de uma síntese onde seriam focalizados os pontos específicos do Comitê, acrescentando mais elementos para decisão. Ressaltou que todos ali reunidos tinham a necessidade de salvar vidas humanas. A lei é um instrumento para a salvação das vidas humanas. A situação é discutível tendo em vista que existe um populismo e uma propaganda negativa que vem sendo utilizada pelo Governo [...]" conversei com eles durante quatro horas como diretor da Cáritas. Ontem fui me informar e tem coisas que conheci em razão do sigilo de minha profissão e que são diferentes das que estão sendo divulgadas. Todos são vítimas. Ninguém ficaria numa cadeia se não tivesse medo de morrer. Não há lei que explique o fato de alguém ficar numa cadeia se não tiver medo de morrer. O refúgio é para salvar vidas, e eles querem salvar as suas vidas". Também, o Padre

Ubaldo mencionou que existem fatos que não chegaram ao conhecimento dos membros do CONARE, motivo pelo qual seria importante dar-se a conhecer a real situação daquele país. Neste momento, o Doutor Renato colocou-se a disposição para prestar esclarecimentos conforme as informações dadas pelo Acnur no [...], momento em que apresentou o parecer daquele Organismo sobre a questão, disponibilizando-o ao plenário, ocasião em o Padre Ubaldo disse que a apreciação do Acnur era muito fria, e o [...] não era tão seguro conforme as informações, principalmente, o Estado [...]. 'Há um risco objetivo, que supera o aspecto subjetivo pois, há qualquer coisa acontecendo além do medo'. A seguir, o Padre Ubaldo distribuiu ao plenário o parecer de elegibilidade, por ele elaborado, sobre o caso em apreço. A seguir, o Secretário Márcio solicitou esclarecimento sobre quais fatos concretos o teriam conduzido a descrever aquele país como uma nação não democrática, já que até mesmo a ONU considera aquela Nação como tal. Naquele momento, o Doutor Renato frisou que o Comitê deveria adotar certos procedimentos, no âmbito jurídico, para evitar que o caso atingisse proporções internacionais, como por exemplo, ser passível de julgamento, por parte da Corte Internacional. Em continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Paulo Tarrisse, no exercício da presidência do Comitê, solicitou fosse iniciada a apreciação das solicitações de refúgio formuladas por cidadãos angolanos pendente de decisão, a saber: [...] Proc MJ 08000.017509/2001-92; [...] Proc MJ 08000.012182/2001-62; [...] Proc MJ08000.012189/2001-84; [...] Proc M1 08000.017530/2001-98; [...] Proc MJ 08000.017507/2001-01; [...] Proc MJ 08000.017520/2001-52; [...] Proc MJ 08000.012172/2001-27; [...], [...], [...] e [...] (filhos) Proc MJ 08000.012179/2001-49; [...] Proc MJ 08000.017528/2001-19; [...] Proc MJ 08000.017504/2001-60; [...] Proc MJ 08000.012180/2001-73; [...] Proc MJ 08000.017743/2001-10; [...] Proc MJ 08000.012169/2001-11; [...] Proc MJ 08000.017529/2001-63; [...] Proc MJ 08000.012177/2001-50; [...] Proc MJ 08000.017508/2001-48; [...] Proc MJ 08000.017511/2001-61; [...] Proc MJ 08000.012183/2001-15; [...] Proc MJ 08000.017521/2001-05; [...] Proc M1 08000.017523/2001-96; [...] Proc MJ 08000.012184/2001-51; [...] Proc MJ 08000.017505/2001-12; [...] Proc MJ 08000.017522/2001-41; [...] Proc MJ 08000.017513/2001-51; [...] Proc MJ 08000.012175/2001-61; [...] Proc MJ 08000.012167/2001-14; [...] Proc MJ 08000.012176/2001-13; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.000706/2001-73; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.006250/2001-55; [...] Proc MJ 08000.013370/2001-16; [...] Proc MJ 08000.013372/2001-05; [...] Proc MJ 08000.016450/2001-15; [...] Proc MJ 08000.016444/2001-68; [...] Proc MJ 08000.016458/2001-81; [...] Proc MJ 08000.013373/2001-41; [...] Proc MJ 08000.016435/2001-77; [...] Proc MJ 08000.016457/2001-37; [...], [...](esposa), [...] (filho) e [...] (filho) Proc MJ08000.016449/2001-91; [...] Proc MJ 08000.016431/2001-99; [...] Proc MJ 08000.016453/2001-59; [...] e [...] (esposa) Proc MJ 08000.016433/2001-88; [...] Proc MJ 08000.013371/2001-52, indeferidos por unanimidade. Apreciando solicitação de refúgio fundamentada no fato de que os petionários eram portadores do vírus HIV, após algumas discussões sobre o caso, o Doutor Tito comunicou aos Senhores Comunidade Representantes que ao participar de Reunião da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, na cidade de Lisboa, obteve a informação de que o Governo brasileiro tem a intenção de transferir tecnologia médica à Angola, no sentido de viabilizar o tratamento médico das pessoas portadoras daquele vírus. A seguir, foram apreciadas as solicitações de refúgio restante, a saber: **CUBA** - [...] 08000.016445/2001-11; [...] Proc MJ 08000.016469/2001-61; [...] e [...] (esposa) Proc MJ 08000.017514/2001-03; [...] 08000.005510/2001-74; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.005023/2001-11; [...] SR/DPF/DF 08280.008645/2001-92; [...], [...] (esposo), [...] (filho) e [...] (filha) Proc SR/DPF/TO 08297.001095/2001-00; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.001570/2001-12, indeferidos por unanimidade. Em continuidade, que o Doutor Márcio informou sobre a real situação Política, esclarecendo que a Embaixada brasileira naquele país disse não existir perseguição Governo direta aos cidadãos. Outrossim, observou que os grandes opositores aquele são "conservados" em outros países, ressaltando que talvez fosse pretensão daquele solicitante sugerir que sua pintura tivesse cunho revolucionário, fato que originou a "possível" perseguição por parte daquele Estado. Naquele instante, o Doutor Luiz Paulo destacou que muitos cidadãos nacionais de Cuba, por livre vontade, deixaram seu país de origem, no sentido de exercerem a medicina, por intermédio de convênios celebrados com alguns Estados Acrescentados, ainda, que a brasileiros. referida situação poderia ser classificada como migração econômica. **NIGERIA** - [...] Proc SR/DPF/CE 08270/014878/2000-62; [...] Proc SR/DPF/CE 08270.014879/2000-15; [...] Proc MJ 08000.002719/2001-86; [...] Proc MJ 08000.002732/2001-35; [...] Proc MJ 08000006821/2001-51; [...] Proc MJ 08000.006820/2001-14; [...] Proc MJ 08000.006486/2001-54; [...] 08000.006845/2001-18; indeferidos por unanimidades; [...] Proc MJ 08000.002752/2001-14, deferida por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao plenário fossem apreciados os

processos de **PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO**, a saber: [...] (ANGOLA) Proc MJ 08000.014401/2001-48, deferida, nos termos do disposto no art.39, inciso IV, da Lei nº 9.474/97; [...] (RDC) Proc MJ 08000.017471/2001-58, deferida, nos termos do art.39, inciso III, da Lei nº 9.474/97. A seguir, o Doutor Luiz Paulo relatou o incidente ocorrido com a publicação, na mídia brasileira, das opiniões do Representante do ACNUR no Ira, o brasileiro Philippe Lavanshi quando o mesmo fez referências a necessidade do Brasil em reassentar 3.000 afegãos, no que teria sido apoiado pelo Embaixador brasileiro naquele país. Nesta ocasião, o Doutor Luiz Paulo falou da resposta imediata do Representante do ACNUR, em Buenos Aires, que divulgou na imprensa do Brasil um artigo onde revelou o seu descontentamento com as afirmações de seu companheiro, esclarecendo os limites de competência de cada um, momento em que o Doutor Anton, presente a reunião, formulou o seu pedido de desculpas, lamentado o ocorrido. Naquele instante, o Doutor Márcio elogiou a imediata reação do ACNUR, em relação ao referido caso, bem como esclareceu que o assunto de Teerã seria tratado com mais cuidado pelo Itamaraty. Outrossim, destacou o discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na reunião da ONU, no qual o mesmo declarou que o Brasil tem suas fronteiras abertas a recepção destes refugiados, dentro de suas possibilidades, honrando os compromissos assumidos internacionalmente, ocasião em que o Doutor Anton expressou sua satisfação com o referido discurso, comunicando ao plenário que o ACNUR pretendia dispor de um funcionário especializado em reassentamento, no sentido de auxiliar o Governo brasileiro, bem como as ONG's envolvidas. Afirmou que na próxima semana iria ao Canadá buscando este compromisso de apoio técnico. Em continuidade, o Doutor Luiz Paulo declarou que o Governo brasileiro estava consciente das dificuldades em lidar com os refugiados já existentes em território nacional, justificando que a possível vinda de um funcionário especializado poderia auxiliar, também, no processo de integração local. Esclareceu, ainda, que existe uma grande dificuldade, por parte dos Ministérios, em detectar as medidas a serem adotadas. Naquele momento, o Padre Ubaldo sugeriu que o CONARE mantivesse um outro profissional, além daquele vindo do exterior, para auxiliar as Caritas no trabalho de integração local, interligando os ministérios com o objetivo da elaboração de políticas públicas para tanto. O Doutor Luiz Paulo comunicou ao plenário que o projeto de Orçamento/2002 sofreu um corte de 30% do total, eis que o Governo Federal não deseja aumentar o déficit público. Outrossim, esclareceu que foi enviada uma emenda, no sentido de viabilizar a contratação de serviços terceirizados que de alguma forma poderia contribuir com a política de integração, como por exemplo, na realização de convênios com albergues, momento em que o Padre Ubaldo disse considerar uma boa notícia e, esperava que o Comitê estivesse no orçamento do próximo ano.. Em continuidade, o Doutor Candido frisou que o contato com as ONGs receptoras de reassentados é essencial para não criarmos falsas expectativas, tanto para os refugiados quanto para aquelas entidades. "Devemos mostrar-lhes a realidade brasileira!". Em continuidade, o Doutor Luiz Paulo questionou sobre a possibilidade daquelas pessoas desejarem retornar ao seu país de origem, ocasião em que o Padre Ubaldo atentou ao fato de que a mudança de Governo no Afeganistão não resolvera, de imediato, a situação daqueles refugiados destinados ao programa de reassentamento. Acrescentou que o CONARE deve buscar sensibilizar a sociedade, razão pela qual faz-se necessário estabelecer uma aliança com a mídia e que, na realidade era o país que estava recebendo os refugiados, e não o Governo. Nesta oportunidade, a Doutora Susan, encarregada pelo ACNUR de prestar assessoramento ao Governo brasileiro nas questões de reassentamento, disse do seu prazer em ler o discurso do Presidente da República do Brasil, e da sua importância no contexto da Assembléia Geral da ONU, felicitando o plenário pela manutenção do compromisso já assumido. Esclareceu, também, que existe um apoio claro da Diretora das Américas do ACNUR para o programa de reassentamento, e que estavam empenhados em ir ao Canada para buscar o compromisso do possível parceiro, ocasião em que, respondendo ao Doutor Luiz Paulo que buscava mais dados sobre o possível colaborador, o Doutor Anton esclareceu que está mantido o compromisso e a questão é um marco de confiança e um reconhecimento do que tem sido feito pelo Brasil, anunciando que assim que tivesse mais informações iria transmiti-las ao Comitê, o Secretário Márcio informou ao Comitê que não houve alteração da situação sobre a questão da Namibia, esclarecendo que a evolução é lenta, motivo pelo qual pedia paciência, uma vez que o MRE vem procurando contornar as resistências do Governo da Namibia em relação ao reassentamento de refugiados capribianos, que se encontram em Botswana. Neste momento, o Doutor Anton, questionado sobre a necessidade de urgência na solução daquele problema, respondeu que não existe um perigo iminente aquelas pessoas, muito embora o contexto político seja delicado, e a pressão sobre as autoridades de Botswana seja crescente. Naquela ocasião, o Padre Ubaldo solicitou ao representante do MRE que esclarecesse o motivo de tanta

diplomacia, por parte do Governo brasileiro, ao tratar com a Namíbia, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo respondeu que houve uma reação muito negativa do Governo da Namíbia, inclusive com reflexos à Representação diplomática do Brasil naquele país, motivo pelo qual era necessária a intervenção do MRE. A seguir, Doutor Paulo Werberich, Representante do Ministério da Saúde, no exercício da Presidência dos trabalhos, nos termos das disposições regimentais, solicitou a manifestação do plenário relativamente à vinda de refugiados afegãos para os fins de reassentamento, ocasião em que, diante do posicionamento favorável dos presentes, foi comunicada oficialmente ao Acnur a decisão positiva do Governo brasileiro e que os tramites que envolviam a questão seriam devidamente adotados pelas partes competentes no processo. A seguir, o Doutor Luiz Paulo fez um apelo ao Representante do Acnur, no sentido de que fosse dado a conhecer as autoridades daquele Organismo, em Genebra, a posição do Governo brasileiro relativamente ao Doutor Chirstian Koch, cuja participação, quando da sua liderança no escritório regional do Acnur neste país, foi fundamental à viabilização do Comitê, ressaltando a solidariedade do Brasil com aquele funcionário, tendo em vista a sua atual situação. O Acnur, no seu entender, não poderia desconsiderar o empenho do Doutor Chirstian fez na solidificação dos mecanismos de implantação da legislação referente aos refugiados no Brasil, razão pela qual solicitava ao Doutor Anton que transmitisse este posicionamento Genebra, embora tivesse conhecimento da impossibilidade do Acnur em reabrir o escritório no Brasil, ocasião em que o Doutor Anton esclareceu que, com certeza, Genebra não estaria insensível a situação do seu funcionário, porém existiam procedimentos específicos do Organismo e que, seria muito difícil encontrar um posto que viesse ao encontro dos anseios do Doutor Chirstian, eis que o mesmo, juntamente com seus familiares, residia no Brasil, com permanência obtida por ter um filho brasileiro, momento em que o Doutor Luiz Paulo agradeceu antecipadamente o empenho que o Doutor Anton, com certeza, envidaria junto ao Acnur. Nada mais havendo, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.